

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 14

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de janeiro de 2014

MPPE ingressa com ACP para que plano de saúde realize cirurgia

Ação Civil foi motivada depois que um paciente teve o pedido de mastectomia bilateral negado pela Amil

Pela primeira vez no País, um Ministério Público ingressa com uma Ação Civil Pública (ACP), com pedido de tutela antecipada, para obrigar um plano de saúde a realizar uma cirurgia de mastectomia simples bilateral em paciente transexual. A ação é do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e foi motivada depois que um paciente teve o pedido negado pela Amil Assistência Médica Internacional S/A. O procedimento é de autoria dos promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, Mavíael

Souza, e de Defesa dos Direitos Humanos, Maxwell Vignoli. A ACP tramita na 17ª Vara Cível da Capital.

De acordo com o texto da ação, uma representação foi enviada ao MPPE dando conta de que o pedido para a realização de mastectomia foi negado pela Amil. O paciente faz acompanhamento psicológico desde 2010 e é diagnosticado como transexual. No laudo psiquiátrico consta que a realização das cirurgias solicitadas contribuiriam para a promoção da saúde mental e o bem-estar físico e social do usuário

do plano de saúde. Além disso, a psicóloga responsável pelo caso qualificou a mastectomia bilateral como uma alternativa positiva para o paciente, para que possa ter uma vida mais legítima e em conformidade com seus anseios e desejos. “Não é tarefa fácil imaginar os conflitos internos travados por pessoas nesta condição, incapazes de olhar um espelho e se reconhecerem na imagem ali refletida. A dor, a angústia e a ansiedade causada pelo inerente sentimento de inadequação do espírito ao próprio corpo são potencializadas pelo

enorme preconceito sofrido em quase todos os espaços sociais, seja na família, em ambientes escolares ou de trabalho. E também na relação com a operadora de planos de saúde”, argumentam os promotores.

Segundo consta nos autos, em 1º de julho de 2013 houve a solicitação de cirurgia plástica à Amil, para que autorizasse a realização da mastectomia bilateral. No entanto, a operadora negou a autorização verbalmente. Ao ser notificada pelo MPPE, a Amil sustentou a negativa, alegando não exis-

tir previsão contratual ou legal para a cobertura. Além disso, em audiência realizada no Ministério Público a Amil reiterou a conduta e ainda assegurou que todas as solicitações para cirurgia desse tipo, para tal finalidade teriam a autorização negada pela operadora. “Cumpra ressaltar que o procedimento cuja autorização foi negada pela operadora, ao contrário do alegado, consta sim do rol de cobertura obrigatória presente na Resolução Normativa nº 262/2011 da

Agência Nacional de Saúde (ANS). Acontece que a operadora na resposta à notificação do Ministério Público utilizou de jogos de palavras para afirmar que o procedimento não consta do rol. A conclusão é puramente lógica: se o procedimento de mastectomia é de cobertura obrigatória, significa dizer que todas as modalidades e variações de tal procedimento são englobadas pela obrigatoriedade”, justificam.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Serviços prestados pela CMTI avaliados positivamente

A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) concluiu a análise da pesquisa de satisfação dos usuários de TI no ano de 2013. A pesquisa foi realizada no período de 12 a 29 de novembro. Na avaliação quantitativa, 303 participantes foram entrevistados. Na qualitativa, 158 entrevistados participaram com respostas abertas. Todos os serviços prestados aos usuários do Ministério Público de Pernambuco tiveram um grau de satisfação geral positivo variando de 70% a 95%. Os serviços que receberam os maiores índices de satisfação dos usuários foram: rede corpora-

tiva (95%), fênix (94%) e mppemail (92%).

A pesquisa teve como objetivo obter resultados que sirvam de instrumento para estruturar e implantar um modelo de governança e gestão de TI no MPPE. A Governança Corporativa de TI é de responsabilidade da alta gestão e parte integrante da gestão estratégica. Consiste de liderança, estrutura e processos que assegurem que a TI sustente e estenda as estratégias organizacionais, mantendo os riscos em níveis aceitáveis e a conformidade com os normativos regulatórios.

A avaliação quantitativa me-

diu a frequência de utilização e os níveis de satisfação geral e por atributo de qualidade dos principais serviços prestados pela CMTI. Já a qualitativa analisou as respostas com o objetivo de obter um melhor entendimento sobre como os usuários têm percebido a eficiência dos serviços da CMTI. Dentre os serviços avaliados estão o Arquimedes (70%); o SIIG (75%); a rede sem fio (74%); a internet (80%); a intranet (84%); o portal do MPPE (85%); o posto de trabalho informatizado (86%); o armazenamento corporativo (84%); a impressão (91%); e o mppemail (92%).

O projeto de Modernização e Governança da CMTI, atualmente fazendo parte do portfólio de projetos da Gestão Estratégica, busca melhorar ainda mais esses índices. Apesar de alguns serviços terem alcançado níveis de satisfação ideais, outros serviços precisam ser melhorados. Diante do exposto, a CMTI irá buscar otimizar seu atendimento, bem como a qualidade desses serviços, com o objetivo de obter pelo menos 90% de satisfação geral em todo o catálogo de serviços ao fim do projeto.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA

Município terá que criar legislação para taxistas

A Prefeitura municipal de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife) recebeu recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de elaborar legislação específica para regulamentar permissão para circulação de táxis na cidade. Segundo o documento, foram entregues pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) cem placas com permissões de automóveis de aluguel sem que o município possua critérios predefinidos em lei para tal, configurando prática de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

De acordo com o promotor de Justiça Luiz Guilherme

de Fonseca Lapenda, a ação civil pública nº 1853-74-2010-8-17-1350 foi ajuizada para regularizar a distribuição de permissões para bens públicos, porém ainda não foi julgada.

O município terá dez dias para informar se acata a recomendação e desconsiderar as cem autorizações concedidas pelo órgão de trânsito até que os critérios sejam definidos pela Câmara de Vereadores de São Lourenço e encaminhados à Promotoria de Justiça. Ainda caberá a Prefeitura, o envio de ofício ao Detran requisitando documentação hábil que indique todos os permissionários de placas vermelhas da cidade.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 130/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Serra Talhada, nos autos do processo nº 03408-32.2011.8.17.1370, a se realizar no dia 27/01/2014, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Central de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, durante as férias da Bela. Natália Maria Campelo, no período entre 20 e 31/01/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 132/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do mutirão judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, por meio do ATO Nº 904/2013-SEJU, de 27 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, no Mutirão do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 16/01/2014 até 31/03/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou os seguintes despachos:

21.01.2014

Expediente n.º: 9741/13
Processo n.º: 0002074-4/2014
Requerente: **CREMEPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 2025/13
Processo n.º: 0002020-4/2014



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cliente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 126.000186/14
Processo n.º: 0002000-2/2014
Requerente: **2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 141/14
Processo n.º: 0002416-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0001420-7/2014
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2689/13
Processo n.º: 0002197-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 28445/13
Processo n.º: 0001720-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá.*

Expediente n.º: 165/14
Processo n.º: 0002740-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002423-2/2014
Requerente: **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 298/13
Processo n.º: 0002829-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0001432-1/2014
Requerente: **SEGUNDA VARA CÍVEL CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0001437-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 193/14
Processo n.º: 0002420-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 248/13
Processo n.º: 0002413-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 147/14
Processo n.º: 0002418-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 153/14
Processo n.º: 0002417-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 208/14
Processo n.º: 0002415-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 058/13
Processo n.º: 0002192-5/2014
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se um exemplar à biblioteca para fins de inclusão no acervo e outro ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 2733/13
Processo n.º: 0002422-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Biblioteca do Ministério Público para inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 061/14
Processo n.º: 0002001-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Orobó.*

Expediente n.º: 8829/13
Processo n.º: 0002002-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002245-4/2014
Requerente: **9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 091/14
Processo n.º: 0002228-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 118/14
Processo n.º: 0002204-8/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/01/2014

Procedimento Administrativo nº. 0034066-1/2013. Interessada: Érika Sampaio Cardoso Krachete, Promotora de Justiça.

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de Recife, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Constitucional

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.01.2014, exarou as seguintes manifestações:

MANIFESTAÇÃO nº. 02/2014 INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO) NPU Nº. 0009684-62.2013.8.17.0480 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU INDICIADOS: JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO E MARINALDO JOSÉ DOS SANTOS VÍTIMA: A SOCIEDADE PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI AUTO: Nº 2013/1181013 ARQUIMEDES: 3045202

(...)Ante o acima exposto, entendo esta Procuradoria Geral ser prematuro qualquer análise de mérito sobre a conduta típica, em razão do que determina a remessa do caderno investigatório à COORDPOOL, para que essa o encaminhe à Depol de Caruaru à regularização da prova da materialidade delitiva, inclusive com a identificação e oitiva de outras pessoas que tenham testemunhado o fato, haja vista constar nos autos a notícia de que naquele local, em imóvel vizinho ao do objeto da pericia, funcionava um estabelecimento comercial informal – barraca de vendas de bebidas – local esse onde várias pessoas se faziam presentes. Esgotadas as diligências no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, sejam os autos encaminhados a esta Procuradoria Geral para análise e manifestação sobre o pedido de arquivamento de lavra do Ministério Público.

MANIFESTAÇÃO nº. 03/2014 Procedimento Investigatório NPU nº. 0086898-14.2013.8.17.0001 PRIMEIRA VARA DE ENTORPECENTES DA CAPITAL AUTOR DO FATO: ANDERSON SANTOS DA SILVA VÍTIMA: A SOCIEDADE PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI ARQUIMEDES: 2013/1364681 (DOC nº. 3379299)

(...)Ante o acima exposto, entendo esta Procuradoria Geral de Justiça ser imprescindível diligenciar junto à Central de Inquéritos da Capital, objetivando identificar registro(s) de procedimento(s) em que figure(m) como investigados Anderson Santos da Silva e Remir Lourenço de Santana por fatos ocorridos entre 15.10 e 18.10.2013, expedindo para tanto, em caráter de urgência, certidão, à qual deverá(ão) ser acostada(s) peça(s) da lavra da(s) Promotoria(s) de Justiça a que foi(foram) distribuído(s). Cumprido o requisitório, venham os autos à apreciação desta Procuradoria de Justiça.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	40						1	1					42
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		1			4				2			14
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	4		2	1					1	1			9
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	5												5
TOTAL	56	0	3	1	0	4	1	1	1	3	0	0	70

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	17

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	100	3	100,00	0	0,00	0	0,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	4
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	8

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	1
4. Representação para Perda de Graduação	1

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	174	0	0	1	0	0	8	3	0	0	0	0	186
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	73	3	18	5	0	27	6	0	10	20	0	1	163
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	94	0	15	7	0	45	5	0	10	27	1	2	206
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	92	0	0	0	0	0	15	28	0	0	0	0	135
TOTAL	433	3	33	13	0	72	34	31	20	47	1	3	690

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM 2013 – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	273

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
34	100	29	85,29	0	0,00	5	14,71

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	37
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	5
Extintiva por outras causas	3
Outras ciências (Declínio de competência)	70
Extintiva por prescrição	3
TOTAL	118

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
3	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	10
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	23
4. Representação para Perda de Graduação	31

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de janeiro de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire), Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo o Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Dr.ª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e do Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontra na missa de sétimo dia de sua genitora. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente do Conselho Dr. José Lopes de Oliveira Filho) e Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli

Secretário: Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada dos Conselheiros Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa, Dr.ª. Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e do Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontra na missa de sétimo dia de sua genitora. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações**: O Presidente do Conselho, Dr.

Aginaldo Fenelon, determinou a distribuição dos requerimentos dos Drs. Rejane Strieder e Flávio Falcão. II - **Aprovação de ata**: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, indagou quanto a indicação dos membros da Comissão de Concurso. Após debate, o Colegiado aprovou a indicação do Procurador de Justiça Dr. Manoel Cavalcanti e na qualidade de suplente o Dr. João Freitas. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que, diante da concordância da Dr.ª. Adriana Fontes, irá abdicar da Presidência em favor desta, pelo qual baixará o ato na próxima semana. III - **Comunicações diversas**: Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: III.I - **Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's**: 1) **SIIG nº 0054416-2/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 02/2013. 2) **SIIG nº 0054502-7/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Correntes. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 01/2013. 3) **SIIG nº 0054177-6/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho. Encaminha cópias das portarias nºs 002/2013 e 003/2013 de instauração dos IC's nºs 02/2013 e 03/2013. III.II - **Conversão de PP's em IC's**: 1) **SIIG nº. 0054597-3/2013**. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 022/2013 referente à conversão do PIP nº 07-022/2011 em IC nº 22/2013. 2) **SIIG nº. 0054596-2/2013**. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PIP nº 04-004/2012 em IC nº 01/2013. 3) **SIIG nº. 0054627-6/2013**. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 021/2013 referente à conversão do PIP nº 07-036/2011 em IC nº 21/2013. 4) **SIIG nº. 0054902-2/2013**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 004/2013. 5) **SIIG nº. 0056117-2/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 012/2013 referente à conversão do PP nº 004/2011 em IC. 6) **SIIG nº. 0056120-5/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 referente à conversão do PIP nº 004/2011 em IC. 7) **SIIG nº. 0056121-6/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 010/2013 referente à conversão do PA nº 028/2004 em IC. 8) **SIIG nº. 0056122-7/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PA nº 004/2009 em IC. 9) **SIIG nº. 0056125-1/2013**. Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PIP nº 004/2011 em IC. 10) **SIIG nº. 0056230-7/2013**. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 018/2013 referente à conversão do PP nº 04/2013 em IC nº 018/2013. 11) **SIIG nº. 0054840-3/2013**. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 012/2012 em IC nº 009/2013. 12) **SIIG nº. 0054426-3/2013**. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão

dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 031/2013 referente à conversão do PP nº 053/2011 em IC nº 034/2013. **13) SIIG nº. 0054583-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 referente à conversão do PP nº 2012/789275 em IC. **14) SIIG nº. 0054473-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 2013/1062190 em IC. **15) SIIG nº. 0054489-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 2012/787521 em IC. **16) SIIG nº. 0054877-4/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 061/2012 em IC nº 007/2013. **17) SIIG nº 0054177-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 e 004/2013 referente à conversão do PA nº 006/2013 e Notícia de Fato em IC's nº 001/2013 e 004/2013. **III.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº. 0056241-0/2013.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 032/2012. **2) SIIG nº. 0056165-5/2013.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 037/11. **3) SIIG nº. 0056104-7/2013.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 092/08. **4) SIIG nº. 0056108-2/2013.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 029/2011. **5) SIIG nº. 0056212-7/2013.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 030/10. **6) Arquimedes nº 2012/691021.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 028/2009 e 60/2011. **7) SIIG nº. 0056229-6/2013.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/12. **III.IV – Diversos: 1) SIIG nº 0053941-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirimir. Encaminha cópia do convite da "Feira de Cidadania" realizada em 28/11/2013 no município de Ibirimir. **2) SIIG nº 0055534-4/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da Remessa do Despacho do PP nº 005/2013 a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Patrimônio Público. **3) SIIG nº 0053936-8/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha cópia da Promoção de Arquivamento do PP nº 002/2012, para conhecimento. **4) SIIG nº 0000068-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Comunica que o IC nº 2013/1132613 foi remetido ao CAOPPS para análise contábil. **5) SIIG nº 0000377-8/2014.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Sugere a imediata dispensa do membro ministerial, DR, Edgar José Pessoa Couto, da atuação na Central de Inquéritos da Capital. **6) Arquimedes nº 3543222.** Interessada: Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Serra Talhada. Comunica que participou da audiência realizada no dia 01/12/2013, referente à ação de Suprimento para Assentamento de Óbito nº 0002162-30.2013.8.17.1370. **III.V – Suspeição de Membros: 1) SIIG nº. 0055130-5/2013.** Interessada: 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Comunica que por motivo de foro íntimo, declarou-se suspeito de atuar nos autos do processo de NPU nº 0062306-08.2010.8.17.0001 (0318507-5), tendo encaminhado ao substituto automático. **III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIIG nº. 0054659-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. **V.VII – Recomendação: 1) SIIG nº. 0054521-8/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 referente à desocupação da Escola Assembleia de Deus por risco de desabamento. **2) SIIG nº. 0054422-8/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2013 referente à Vigilância Sanitária do abrigo Lar Doce Lar. **3) SIIG nº. 0056071-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 24/2013 ao Prefeito e ao Secretário de infraestrutura para que regularize urgentemente os esgotos que correm a céu aberto. **4) SIIG nº. 0000970-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, referente à instrução dos inquéritos policiais e destinada às autoridades policiais responsáveis pela presidência das investigações e aos chefes das unidades policiais. **5) SIIG nº. 0055851-6/2013.** Interessada: 18ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013 à COMPESA para que cumpra as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05. **6) SIIG nº. 0056042-8/2013.** Interessada: 18ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013 à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para que assegure à população informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento de água. **7) SIIG nº. 0055243-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013 referente à discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e para tratamento de usuários e dependentes químicos. **8) SIIG nº. 0054978-6/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – Curadoria da Cidadania. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013 que visa garantir a família do paciente o prontuário médico ao atendimento prestado, e que o mesmo seja fornecido no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 9.051/1995 e do Código de Ética Médica. **9) SIIG nº. 0055886-5/2013, 0054120-3/2013 e 0054019-1/2013.** 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da Recomendação nº 04, 05, 06 e 07 do ano de 2013, referente à disponibilização e gerenciamento do Portal de Transparência no site da Prefeitura. **10) SIIG nº. 0054722-2/2013 e 0054810-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2013 e 07/2013 para que identifique e exonere todos os ocupantes de função de confiança ou cargo de provimento em comissão que são cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. **11) SIIG nº. 0054547-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 – Conjunto, referente ao processo TC nº 0200480, Auditoria Especial. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, fez o registro de que já faz 3 (três) meses do assassinato do Promotor de Justiça Dr. Thiago Farias e que a sociedade não tem resultado das investigações, o que tem inquietado a Associação e a família. Continuando, disse que está entrando com a solicitação, com base na simetria vencimental com o Judiciário, da implantação do auxílio moradia e ajuda de custo de aperfeiçoamento funcional. Aproveitando a presença da Coordenadora das Procuradorias Criminais informou a impetração de Recurso pelo Dr. Augusto Arroxelas em razão da denegação de diligências por parte do Juiz por entender que o Ministério Público deveria fazer ele mesmo, não obstante a previsão legal para tal providência. Na oportunidade, requereu uma melhor estruturação das Promotorias Criminais. O Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, informou às providências que vem adotando com essa finalidade. O Dr. Adalberto Vieira sugeriu voto de pesar pelo falecimento da genitora do Procurador de Justiça Dr. José Lopes. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, determinando que a Secretária adote as providências de praxe. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0052693-7/2013, Relatório de Estágio Probatório, Drs., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0037433-2/2013, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando as partes interessadas e a Assessoria do PGJ para, tratando-se de Lei Municipal, analisar o conteúdo quanto a composição e adoção das providências legais se for o caso. SIIG 0025339-4/2013, Relatório de Estágio Probatório, Drª., deixa de apreciar por está prejudicado ante o Vitaliciamento. SIIG 0037677-3/2013, Relatório de Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0054556-7/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Custódia, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0056269-1/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento, se oficiando a Promotoria de Justiça para especial atenção aos processos citados no relatório. SIIG 0056002-4/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Paulista, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando a Corregedoria para acompanhamento das providências quanto aos procedimentos baixados a Delegacia de Polícia para diligência. SIIG 0000378-0/2014, Inspeção 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando a Corregedoria para uma atenção especial nos feitos do item 7.5. e 01 do anexo IV. SIIG 0048441-3/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando a Corregedoria para elaboração de uma planilha e organização de plano de trabalho com vista à regularização dos procedimentos com vista ao Ministério Público e demais providência relacionadas na folha nº4. SIIG 0045745-7/2013, Correição, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª Promotorias de Justiça Cível da Capital, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro, e Promotorias de Justiça de Feira Nova e Lagoa de Itaenga, relatando e votando pelo arquivamento, se oficiado o PGJ para que providencie o destinação aos cargos vagos de 19ª, 21ª e 28ª Promotor de Justiça Cível, ante a informação de ausência de atribuição pelo PGJ, e à Corregedoria Geral para que acompanhe o andamento das Promotorias de Justiça e transcreva os dados deste relatório nos próximos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, com as providências nos SIIG's 0056269-1/2013, 0056002-4/2013, 0000378-0/2014, 0048441-3/2013, 0037433-2/2013 e 0045745-7/1013, tendo se declarado impedida a Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Marileia Correia trouxe o(s) processo(s): SIIG 0050558-5/2013, SIIG 0049628-2/2013, SIIG 0049473-0/2013, SIIG 0044876-2/2013, SIIG 0044823-3/2013, SIIG 0048029-5/2013, SIIG 0043704-0/2013, SIIG 0043549-7/2013, SIIG 0049237-7/2013, SIIG 0047807-8/2013, SIIG 0050050-1/2013, SIIG 0050569-7/2013, SIIG 0050530-4/2013, SIIG 0043743-3/2013, SIIG 0044559-0/2013, SIIG 0043723-1/2013, SIIG 0043582-4/2013 e SIIG 0043806-3/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0055593-0/2013, Requerimento da Drª. Rejane Strieder, converte em diligência para atendimento das informações exigidas na Resolução CSMP 003/2013 e solicita a intimação da requerente para a sessão de julgamento. SIIG 0039877-7/2013, SIIG 0045936-0/2013, SIIG 0051251-5/2013, SIIG 0044830-1/2013, SIIG 0045458-8/2011, SIIG 0044232-6/2013, SIIG 0044820-0/2013, SIIG 0044524-1/2013, SIIG 0039686-5/2013, SIIG 0040762-1/2013, SIIG 0039582-0/2013 e SIIG 0044278-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna assumiu a presidência em razão da ausência do titular. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0021690-0/2009, devolve à Secretária para que providencie o encaminhamento dos demais volumes dos autos, inclusive com o despacho de arquivamento. SIIG 0043113-3/2013, SIIG 0049752-0/2012, SIIG 0051727-4/2013 e SIIG 0044833-4/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0053211-3/2013, SIIG 0045056-2/2013, SIIG 0045486-0/2013, SIIG 0045726-6/2013, SIIG 0045723-3/2013, SIIG 0046385-8/2013, SIIG 0051415-7/2011, SIIG 0028241-8/2011, SIIG 0046704-3/2013, SIIG 0051486-6/2013, SIIG 0051719-5/2013, SIIG 0051722-8/2013, SIIG 0052907-5/2013, SIIG 0053456-5/2013, SIIG 0042598-1/2013, SIIG 0047255-5/2013, SIIG 0051041-2/2013, SIIG 0045077-5/2013, SIIG 0044842-4/2013, SIIG 0044016-6/2013, SIIG 0046721-2/2013, SIIG 0050565-3/2013, SIIG 0052463-2/2013, SIIG 0053185-4/2013, SIIG 0005207-5/2011, SIIG 0050206-4/2013 e SIIG 0052450-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG's 0021690-0/2009, 0043113-3/2013, 0049752-0/2012, 0051727-4/2013 e 0044833-4/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0028231-7/2013, SIIG 0028177-7/2013 e SIIG 0028206-0/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0043625-2/2013, SIIG 0043709-5/2013, SIIG 0043562-2/2013, SIIG 0040576-4/2013, SIIG 0043739-8/2013, SIIG 0044236-1/2013, SIIG 0044255-2/2013, SIIG 0044273-2/2013, SIIG 0043731-0/2013 e SIIG 0043519-4/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves pediu licença para se ausentar em razão de consulta médica. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0036816-6/2010, SIIG 0046474-7/2013, SIIG 0047801-2/2013, SIIG 0008364-3/2010, SIIG 0048137-5/2010, SIIG 0043839-0/2013, SIIG 0043517-2/2013, SIIG 0053040-3/2012, SIIG 0035889-6/2013, SIIG 0050163-6/2012, SIIG 0051318-0/2012, SIIG 0054345-3/2012, SIIG 0047106-0/2012, SIIG 0043591-4/2013, SIIG 0043622-8/2013, SIIG 0035677-1/2013, SIIG 0047005-7/2012, SIIG 0043735-4/2013, SIIG 0032608-1/2009, SIIG 0005711-5/2011, SIIG 0037601-8/2013, SIIG 0031030-7/2010, SIIG 0043807-4/2013, SIIG 0021655-1/2011 e SIIG 0050974-7/2011, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 085/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 3646-1/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.348-3, nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

II – Lotar o servidor **THIAGO CABRAL ARRUDA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.578-8, nas Promotorias de Justiça de Goiana;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 086/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, **O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 56/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, protocolada sob o nº 0001570-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA PAULA CARDOSO DE LIMA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.421-8 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SÔNIA MARIA DA SILVA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 181.741-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 087/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 55/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, protocolada sob o nº 0001568-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DIEGO FREITAS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.370-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 168.938-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 088/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado na data de 22/01/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.311-4, na Escola Superior do Ministério Público;

II – Lotar o servidor **RODRIGO NUNES CABRAL**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.472-2, nas Promotorias de Justiça de Goiana;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 089/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 08/2014 da Coordenadoria Administrativa da 10ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 002855-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Clay Ellison O. do Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Thiago da Paixão Clay Ellison O. do Nascimento

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20 e 21/01/2014

Expediente: S/N/2013
Processo: 00055153-1/2013
Requerente: Geni Maria da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Solicito informar origem da presente exclusão.

Expediente: Cl.238/2014
Processo: 00048718-1/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Lorentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Para atendimento da cota da CMFC, datada em 17.01.2014.

Expediente: .Cl.004/2014
Processo: 0002816-8/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: OF.063/2013
Processo: 00052005-3/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração

Expediente: Cl.010/2014
Processo: 0001522-1/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: S/N/2013
Processo: 00050048-8/2013
Requerente: PLUGNET-Informática
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração

Expediente: OF.010/2013-CMGA
Processo: 00054938-2/2013
Requerente: Dra. Rejane Strieder
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Avaliação de Desempenho. Segue para análise e pronunciamento sobre a possibilidade de inclusão nas avaliações de Desempenho.

Expediente: OF.006/2014
Processo: 0003267-0/2014
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito impacto financeiro. Em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: .OF.004/2014
Processo: 0002240-8/2014
Requerente: Lucile Girão Alcântara
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para conhecimento e arquivo.

Expediente: E-mail/2014
Processo: 0002295-0/2014
Requerente: Bruno Valente
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Ciente.

Expediente: Cl.014/2014
Processo: 0001998-0/2014
Requerente: Maria Leite C da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.001/2014
Processo: 0003048-6/2014
Requerente: Dra. Ana Cláudia Walmsley paiva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento a respeito das providências que devem ser tomadas por esta PGJ.

Expediente: Cl.002/2014
Processo: 0002676-3/2014
Requerente: Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Par pronunciamento sobre a possibilidade de atendermos ao pedido.

Expediente: OF.004/2014
Processo: 0002697-6/2014
Requerente: Dra. Evânia A. Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.213 /2013
Processo: 00053121-3/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Solicito verificar a existência de dotação orçamentária..

Expediente: 382/2013
Processo: 00055982-2/2013

Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito informar o quantitativo de servidores lotado na PJ de Garanhuns.

Expediente: OF.082/2013
Processo: 00055916-8/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.020/2014
Processo: 0002996-8/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Solicito atender assim que finalizado o PL de aquisição de mobiliário.

Expediente: OF.019 /2014
Processo: 0002998-1/2014
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: Cl.007/2014
Processo: 0002938-4/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.011/2014
Processo: 0002571-6/2014
Requerente: Denise Daniela de Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo a execução do Programa de Capacitação PENUM/MPPE 2014, e no caso de haver custo direto para a Instituição, deve ser utilizada dotação orçamentária prevista para a CMGP no ano de 2014.

Expediente: S/N/2013
Processo: 00050268-3/2013
Requerente: Nadieth Cinara Alves de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo anotação no Banco de Horas da referida servidora, para compensação no prazo previsto pela I.N.

Expediente: S/N/2014
Processo: 0001319-5/2014
Requerente: Cláudia Maria Cunha B de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo anotação no Banco de Horas da referida servidora, para compensação no prazo previsto pela I.N.

Expediente: Req. /2014
Processo: 0001921-4/2014
Requerente: Sérgio Carlos da S. Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as necessárias providências.

Expediente: OF.002/2014
Processo: 0002648-2/2014
Requerente: Dra. Ana Cláudia W. Paiva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF.021/2014-NAM
Processo: 0003508-7/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.022/2014-NAM
Processo: 0003512-7/2014
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.668/2013
Processo: 0002896-7/2014
Requerente: Maira Jerônimo Ferreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências cabíveis, conforme IN nº 004/03.

Expediente: Cl.008/2014
Processo: 0003491-8/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Solicito dotação orçamentária.

Expediente: OF.008/2014
Processo: 0002136/2014
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito informar o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF.1434/2013
Processo: 00053165-2/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para aguardar o surgimento/criação de novas vagas de técnico ministerial, assim com, de liberação do Exmo. PGJ.

Expediente: Req/2014
Processo: 0003646-1/2014
Requerente: karla Patricia Guedes e outro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.007 /2014
Processo: 00002233-1/2014
Requerente: Leandro do Carmo Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Solicito que se pronuncie quanto a necessidade jurídica do Termo de Convênio.

Expediente: OF.Conj.009/2014
Processo: 0003248-8/2014
Requerente: Dra. de S.S. Albuquerque e outros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Solicito atender no que for possível

Expediente: Req./2014
Processo: 0003703-4/2014
Requerente: Fábio Henrique Estevam
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.CGMP.029/2014
Processo: 0002273-5/2014
Requerente: Dra. Dayse Maria de A. C. Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: OF. ATMCrim.972/2013
Processo: 00000330-6/2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição de O Martins
Assunto: Solicitação
Despacho:

Expediente: OF.COnj.002 /2014
 Processo: 0001452-3/2014
 Requerente: Dra. Fabiana de S. S. Albuquerque
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Aguardar deliberação do Exmo. PGJ;

Expediente: OF.009 /2014
 Processo: 0003495-3/2014
 Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para providências.

Expediente: OF.015/2014
 Processo: 0001824-6/2014
 Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF.005/2014
 Processo: 0001778-5/2014
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da F. Magalhães
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Solicito informar quantos servidores estão lotados na PJ-Palmares.

Expediente: OF.CGMP-030/2014
 Processo: 0002271-3/2014
 Requerente: Dra. Dayse Maria de A C Pereira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMTI. Par providências, com urgência.

Recife, 21 de janeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, com base na manifestação da Comissão Permanente de Licitação – SRP; **ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 058/2013 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa de comunicação (jornal impresso) para realizar publicação semanal, aos sábados, de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, pelo **valor mensal de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) e global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**, fixo e irrevogável, por empresa, durante a execução dos contratos pelo período de 12 (doze) meses. **HOMOLOGO** a decisão no processo licitatório acima mencionado e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das Empresas: **Editora Jornal do Comercio S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 10.798.130/0001-75, **Antares Comunicação e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 09.295.878/0001-76 e **DP-Par Participação, Investimentos e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.535.040/0001-63.

Recife, 22 de janeiro de 2014.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP RESULTADO DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação – SRP torna público o resultado do **CREDENCIAMENTO n.º 001/2013** do **Processo Licitatório n.º 058/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa de comunicação (jornal impresso) para realizar publicação com periodicidade semanal, aos sábados, de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional sobre a atuação do Ministério Público de Pernambuco, por 12 (doze) meses; Empresas **HABILITADAS: Editora Jornal do Comercio S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 10.798.130/0001-75, **Antares Comunicação e Representações Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 09.295.878/0001-76 e **DP-Par Participação, Investimentos e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.535.040/0001-63. O valor mensal da contratação, por empresa, será de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Os autos do processo encontra-se com vista franqueada no horário das 12h às 18h, na sala da CPL/SRP, situada na Rua do Sol, 143 - 4º andar do Ed. IPSEP - Santo Antônio - Recife/PE. Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recurso, conforme subitem 4.1 do citado Edital.

Recife, 22 de janeiro de 2014.

Adeildo José de Barros Filho
 Presidente CPL/SRP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 054/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Faculdade Maurício de Nassau sobre indícios de que a faculdade omitiu a cláusula 18, parágrafo 2º do contrato elaborado pelo Ministério da Educação no procedimento para convênio do Fies.

Considerando a tramitação do PP nº 054/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 054/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 002/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 035/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Philco Britania LTDA sobre indícios de prazo extrapolado de produto com vício de fabricação na assistência técnica.

Considerando a tramitação do PP nº 035/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 035/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 003/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 034/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CAMED operadora de Plano de Saúde sobre indícios do CAMED negar receber remédio para tratamento de câncer de mama.

Considerando a tramitação do PP nº 034/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 034/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 004/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 043/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da UNIMED GOIANA sobre negativa de cirurgia de urgência de cálculo renal.

Considerando a tramitação do PP nº 043/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 043/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva
 16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 005/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 046/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da GVT GLOBO VILLAGE TELECOM LTDA sobre indícios de má prestação de serviço de banda larga de 15 mega e da TV a cabo.

Considerando a tramitação do PP nº 043/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 046/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 006/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 052/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE DE MEDEIROS sobre indícios de falta de equipamentos. Falta de quartos e enfermaria com espaço insuficiente. Interna-se crianças com uma simples asma, para angariar dinheiro, além de cobrar diária da UTI, mesmo o paciente não estando nela.

Considerando a tramitação do PP nº 052/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 052/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 007/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 047/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face dos POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO RECIFE sobre indícios de alinhamento de preços de combustíveis no município do Recife.

Considerando a tramitação do PP nº 047/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 047/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 008/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 042/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do DIQUE-DENÚNCIA (81) 3421 9595 sobre indícios de armazenamento e comercialização ilegal de GLP.

Considerando a tramitação do PP nº 042/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 042/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 009/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 045/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do ADELMO ALVES CASTRO DE SÁ sobre indícios de armazenamento e comercialização ilegal de GLP.

Considerando a tramitação do PP nº 045/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 045/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 010/14-16ª PJCON
INQUÉRITO CIVIL nº 053/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da PARMALAT BRASIL S.A INDUSTRIA DE ALIMENTOS sobre inobservância do dever de informação no que diz respeito à composição do produto. Colocação, no mercado de consumo, de produto em desacordo com a resolução ANVISA RDC n 360. Infração aos princípios da boa-fé e transparência e aos ditames da lei nº 8.078/90 (art 4º, incisos I e III; 6º, incisos III e IV, 18, parágrafo 6º, inciso II, 31 e 39, inciso VIII).

Considerando a tramitação do PP nº 053/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 053/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Mavíael de Souza Silva

16ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014
Nº Documento: 3595840
Nº do Auto: 2014/1429784

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Comarca de Triunfo/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 129, II, da Constituição Federal dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados no art. 37, caput, da Carta Constitucional de 1988, dentre os quais tem-se o da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o disposto no parágrafo 1º, do art. 37, da Lei Maior proíbe a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, através da utilização de nomes, símbolos ou imagens em obras, serviços, programas de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a nova ordem jurídica inaugurada com a Carta Constitucional não coaduna com a veiculação pessoal de pessoas públicas às ações da Administração Pública, caracterizadora de indevida promoção pessoal e, portanto, ofensiva aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a conduta de veicular nome, imagem, foto ou símbolo de autoridades ou servidores público às realizações da prefeitura, poderá ser considerada ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de notícias veiculadas no Portal Oficial da Prefeitura de Flores (www.flores.pe.gov.br) dando publicidade às ações governamentais, sendo que algumas contém expressamente o nome e fotos de autoridades e servidores municipais;

Resolve Recomendar a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE para que se abstenha de vincular por qualquer meio de comunicação: nomes, fotos, imagens e símbolos de autoridades e servidores municipais às ações da Prefeitura, bem como promova a imediata adequação das notícias já veiculadas no Portal Oficial da Prefeitura de modo que deixem de constar nomes, fotos, imagens e símbolos de autoridades e servidores; **solicitando, na oportunidade, que as providências adotadas em razão da Recomendação ora encaminhada, sejam comunicadas ao signatário, no prazo de trinta dias úteis, a contar do recebimento da presente, bem como outras informações que entender necessárias, facultando-lhe a juntada de documentos.**

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Flores/PE, 21 de janeiro de 2014.

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:
Número do Auto: 2012/611559.

PORTARIA - IC Nº 010/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na contratação da empresa ABPA, oriundo de contratação direta, inexigibilidade nº 029/2011 – contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do PEFOLIA/2011;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 511.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:
Número do Auto: 2012/607279.

PORTARIA - IC Nº 012/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na contratação da empresa Level Comunicação Ltda, para produção de 40.000 encartes publicados na revista "FACIL";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 068.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:
Número do Auto: 2012/940370.

PORTARIA - IC Nº 046/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 46/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades no repasse de subvenção social repassada ao Centro de Apoio, Defesa e Pesquisa a mulher Ranulfa Alves, Processo TC nº 0102971-0;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Tendo em vista recebimento do ofício TCMPCO-MP nº 0296/2012 oriundo do Tribunal de Contas-PE, oficie-se a PGM/JG, que encaminhe cópia do relatório de auditoria dos autos do processo **TC 0102971-0**, no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento:
Número do Auto: 2012/966466.

PORTARIA - IC Nº 054/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 54/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na nomeação de cargos comissionados na Secretaria de Articulação Política e Comunicação;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 14/16.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA I.C. n. 001/2014
INQUÉRITO CIVIL**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na Representação subscrita pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pesqueira, o Bel. JOÃO CLÁUDIO SEVERO DE BARROS PRUDÊNCIO, acerca da possível existência de violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade, na formalização de contratos de locação pela Gestão anterior da Prefeitura Municipal de Pesqueira, contratos estes concernentes aos imóveis onde funciona o DAMPE e a loja de placas pertencente ao Sr. Antônio Roberto de Souza.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos, devendo a servidora CRISTIANE MARIA ARAÚJO, durante a ausência da primeira, exercer tal encargo.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, remetendo-se cópia da presente Portaria, para conhecimento.

d) Após tais providências, agende-se data para a oitiva dos Srs. Antônio Roberto de Souza e Marcos Uchoa, para prestarem declarações sobre os fatos em apuração.

Pesqueira, 10 de janeiro de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

**PORTARIA I.C. n. 002/2014
INQUÉRITO CIVIL**

A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesca, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na Representação subscrita

pelo Coordenador Jurídico da Prefeitura Municipal de Pesqueira, o Bel. JOÃO CLÁUDIO SEVERO DE BARROS PRUDÊNCIO, acerca da possível existência de violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, na formalização de doações de terrenos públicos municipais, sem autorização do legislativo municipal, e em desacordo com as leis eleitorais em vigor, no ano de 2012.

RESOLVE, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos, devendo a servidora CRISTIANE MARIA ARAÚJO, durante a ausência da primeira, exercer tal encargo.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, remetendo-se cópia da presente Portaria, para conhecimento.

d) Encaminhe-se, através de Ofício, cópia da Representação que deu origem ao Inquérito Civil ora instaurado, e toda a documentação que o instrui, à Promotora Eleitoral da 55ª Z.E. - Pesqueira, para as providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

e) Após tais providências, agende-se data para a oitiva dos Srs. Edilene Maria de Sales, José Alves da Silva e Eduardo Henrique Galindo Coutinho, para prestarem declarações sobre os fatos em apuração nesta 1ª Promotoria de Justiça.

Pesqueira, 10 de janeiro de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESCADA- CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotoria de Justiça de ESCADA, representada pela Promotora de Justiça em exercício cumulativo Emanuele Martins Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

CONSIDERANDO que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH** (como órgão operador).

CONSIDERANDO que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"¹, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

CONSIDERANDO que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

CONSIDERANDO que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGIRS, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais ms. 9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

CONSIDERANDO que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

CONSIDERANDO a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJEU; CODEAM; e METROPOLITANO;

CONSIDERANDO que o **Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos**, diz respeito aos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Abreu e Lima, Camaragibe, Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e São Lourenço da Mata,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. a nomeação, sob compromisso, do servidor Felipe Euclides Laureano Araújo, matrícula nº 189.139-1, para secretariar os trabalhos;

02. a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

03. a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

04. a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

05. após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas – NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE, COMPESA e/ou CORREIOS na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

06. no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas – NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

07. a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

08. a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

09. a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

10. o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

11. o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Escada (PE), 20 de janeiro de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 32 da Lei 12.527/2011, segundo o qual constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, entres outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolândia/PE que:

A) faça funcionar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a página denominada "Portal da Transparência" já inserida no sítio eletrônico oficial do município, na rede mundial de computadores (*internet*), atualizando, gerenciando e mantendo-a em destaque e em atalho de fácil acesso, compreendendo e/ou acrescentando os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Petrolândia, 22 de janeiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA D EPETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, garantir, ainda, a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 32 da Lei 12.527/2011, segundo o qual constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, entres outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jatobá/PE, termo judiciário desta Comarca de Petrolândia, que:

A) faça funcionar, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a página denominada “Portal da Transparência” já inserida no sítio eletrônico oficial do município, na rede mundial de computadores (*internet*), atualizando, gerenciando e mantendo-a em destaque e em atalho de fácil acesso, compreendendo e/ou acrescentando os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência sensorial ou com deficiência de comunicação (Lei nº 10.098/2000);

E) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá/PE, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Petrolândia, 22 de janeiro de 2014.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu à Polícia Civil a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade;

CONSIDERANDO que é certo que a imensa maioria das ações penais decorre do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo;

CONSIDERANDO que é sabido que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, mas que tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil deve estar ciente de que o sucesso da ação penal está ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento, a uma ação penal absolutória ou a uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação;

Resolve o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDAR ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil de Petrolândia, responsável pela presidência das investigações:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a **oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração** (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida progressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a **identificação civil do investigado**, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em **observância e nos limites da Lei nº 12.037/2009**;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inserilo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os **dados completos da pessoa ouvida**, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) **junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas** maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, §4º, 129, §§7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, §1º, I e IV, 149, §2º, I, 159, §1º, 181, 182, 183, III, 213, §1º, 216-A, §2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, §1º, 228, §1º, 230, §1º, 231, §2º, 231-A, §2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos **crimes sexuais**: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantas vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, **procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação**. Parágrafo único. **Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável**”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, **na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos**, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) **encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS** (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) **ou CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de **crime de sonegação fiscal**, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escriturou a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver **apreensão de armas**, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao **delito de incêndio**, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da **contravenção penal do “jogo do bicho”**, em que é indiciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos **delitos contra o patrimônio**, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato²⁻. Ademais, nunca perder de vista que em crimes **patrimoniais**, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, **perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime**, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à **reprodução simulada dos fatos**, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos **delitos da Lei de Drogas**, observar para que dos laudos **conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei nº 11.343/06**;

q) nos **crimes de furto qualificado**: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, **realizar a prova pericial**, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, **realizar a prova pericial** para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) **observar:**

r.1) a necessidade de realização de **exame complementar nos crimes de lesões corporais graves**, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a **motivação do laudo em exame de corpo de delito complementar**, no que **concerne à gravidade das lesões corporais**;

r.3) nos casos de **lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias** sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que **os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda: I) a ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumaçamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima; II) os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima; III) a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados**;

r.5) nos casos de **afogamento**, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os **sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso**;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no **laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte**;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a **realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas**;

r.8) que a **vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários**, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas **hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais**, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) **nos casos de ação penal pública condicionada**, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumeiramente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) **na hipótese de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada** (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com etilômetro - “bafômetro”, exame de sangue ou exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos;

r.12) **no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal**. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), **realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento**;

r.13) que nos delitos envolvendo **violência doméstica**, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 05 de setembro de 2013 ou 05/09/2013;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça **acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais**, oportunidade em que Vossa Senhoria pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Criminal e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Petrolândia/PE, 05 de setembro de 2013
Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
RECOMENDAÇÃO Nº 06/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, com atribuição no Termo Judiciário Jatobá/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, VII da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, 4º, IX da Resolução nº 20/2007-CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular da ação penal pública e responsável pelo controle externo da atividade policial (artigo 129, I e VII, CF), vem constatando inúmeros pontos que podem e devem ser melhorados na fase de investigação policial, visando com isso uma maior integração entre os Órgãos da persecução penal e, consequentemente, acarretando uma melhor qualidade dos elementos de informação colhidos na fase preliminar e na possibilidade de propositura de ação penal melhor embasada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribuiu à Polícia Civil a importante missão de compor o sistema de segurança pública, exercendo as funções de polícia judiciária, competindo-lhe a apuração de infrações penais, exceto as militares (artigo 144, § 4º), embora o fazendo sem exclusividade;

CONSIDERANDO que é certo que a imensa maioria das ações penais decorre do trabalho policial, pois diuturnamente a Polícia Civil, buscando cumprir com os seus deveres, traz ao Ministério Público, destinatário das investigações, os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrências que dão suporte/justa causa para a deflagração da persecução penal em juízo;

CONSIDERANDO que é sabido que a Polícia Civil encontra dificuldades referentes ao grande número de feitos e escassez de servidores, mas que tais dificuldades não podem impedir a busca pela melhor prestação possível, já que, por imperativo constitucional, a Administração Pública deve atuar com eficiência nos serviços prestados (artigo 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o inquérito policial, como qualquer investigação, não é um fim em si mesmo, servindo para subsidiar a ação penal, que, por sua vez, tem por escopo a aplicação do Direito Penal e a consequente imposição da pena, caso comprovada a materialidade a autoria;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil deve estar ciente de que o sucesso da ação penal está ligado ao bom trabalho investigativo e de colheita de provas ainda na fase inquisitorial, razão pela qual, ao investigar, a Autoridade Policial deve estar com os olhos voltados não ao inquérito policial, mas sim ao processo penal e à futura sentença, de nada adiantando quantificar e somar inquéritos policiais instaurados e relatados, como numa escala de produção, quando é certo que uma investigação frágil conduzirá o feito ao arquivamento, a uma ação penal absolutória ou a uma sentença condenatória que apenas aplicará o Direito Penal parcialmente, como, por exemplo, numa condenação em tipo simples, quando seria qualificado, pela mera falta de um laudo, ou a um tipo privilegiado, quando seria simples, pela falta de uma singela avaliação;

Resolve o Ministério Público de Pernambuco RECOMENDAR ao Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil de Jatobá, responsável pela presidência das investigações:

a) no curso do inquérito policial, promova-se a **oitiva de todos os envolvidos nos delitos em apuração** (autores, vítimas, testemunhas, testemunhas referidas, informantes etc.), pois inúmeros são os feitos em que, não obstante a existência de diversas pessoas presentes no local dos fatos ou que foram citadas em outros depoimentos, não há a colheita dessa prova;

b) seja instruído o inquérito policial com certidão de antecedentes criminais e do INFOSEG, visando a análise desde o primeiro momento da necessidade da prisão cautelar, mormente porque agora, como cediço, a prisão em flagrante não se sustenta por si só, devendo ser convertida em preventiva quando presentes os requisitos constantes do artigo 312, CPP, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão, elencadas no artigo 319, CPP, conforme regra contida no artigo 310, II, CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011, de sorte que as informações sobre a vida progressa do agente, a serem trazidas já no auto de prisão em flagrante, são de especial importância na apuração da necessidade da custódia cautelar;

c) seja providenciada a **identificação civil do investigado**, com a juntada de cópia do documento aos autos. Não sendo possível, seja realizada a identificação criminal do autor do fato em **observância e nos limites da Lei nº 12.037/2009**;

d) que todo indiciamento seja comunicado ao Instituto de Identificação Tavares Buril (IITB) e à Secretaria de Defesa Social, a fim de inserilo em seus cadastros e no sistema INFOSEG;

e) sempre que possível, faça constar, nos termos de oitiva, os **dados completos da pessoa ouvida**, como o endereço residencial, o de trabalho, pontos de referência, apelidos, telefones, R.G., CPF, bem como um nome de pessoa, telefone e endereço para contato, de modo a facilitar sua localização durante o curso da ação e mesmo que no futuro, eventualmente, venha a mudar de endereço, o que permitirá a produção da prova em juízo;

f) **junte aos autos documento de identificação civil ou certidões de nascimento ou casamento das vítimas** maiores de 60 (sessenta) anos ou crianças e adolescentes e ainda quando necessário para se comprovar que se trata de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, bem como, e especialmente, nas hipóteses dos artigos 121, §4º, 129, §§7º e 9º, 133, 134, 135, 136, 148, §1º, I e IV, 149, §2º, I, 159, §1º, 181, 182, 183, III, 213, §1º, 216-A, §2º, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 226, II, 227, §1º, 228, §1º, 230, §1º, 231, §2º, 231-A, §2º, 244, 245, 246, 247, 248, 249, todos do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente;

g) nos **crimes sexuais**: I) que a Autoridade Policial se atente para a necessidade de precisar a data em que houve a conjunção carnal, o ato libidinoso, a satisfação da lascívia e/ou a submissão, induzimento ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual; II) tratando-se de concurso material, concurso formal ou crime continuado, que busque identificar, com a maior precisão possível, quantas vezes os delitos foram praticados, delimitando as circunstâncias de cada crime e as datas em que foram cometidos; III) observar que o artigo 225 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 12.015/2009, passou a dispor que “Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, **procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação**. Parágrafo único. **Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável**”, o que reforça a necessidade de juntada de documento de identidade civil ou certidões de nascimento ou casamento da vítima, comprovando a sua idade, e recomenda, outrossim, que, **na hipótese de ser necessária a representação, seja a manifestação de vontade da vítima expressamente consignada nos autos**, deixando clara a intenção de ver o agente responsabilizado, o que evitará desnecessárias discussões judiciais sobre a legitimidade do Ministério Público para promover a ação penal, com o risco de nulidade do atos processuais e consequente impunidade do autor do crime;

h) **encaminhe as vítimas de crimes sexuais ao CREAS** (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) **ou CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social), ou outro órgão ou entidade similar, principalmente em caso de vulnerabilidade, requisitando atendimento psicológico e emissão do respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias, tempo limite para tramitação de inquérito policial na hipótese de estar preso o autor do fato (artigo 10, CPP), aferindo as circunstâncias do fato, a coação sofrida, o dano psicológico etc.;

i) nos procedimentos em que se apura a prática de **crime de sonegação fiscal**, atentar para: I – a juntada do contrato social original e de suas alterações, com especial atenção à cláusula indicativa dos responsáveis pela empresa, ata da assembleia geral em caso de sociedade anônima, documentos referidos no auto de infração lavrado pelo agente fiscal, entre os quais, se for o caso, as vias da nota fiscal (adulterada e verdadeira), o respectivo registro em livro e o demonstrativo do débito fiscal; II – na hipótese de utilização e escrituração de notas fiscais falsas e inidôneas, deverá ser exigido do contribuinte que as escreveu a comprovação da escrituração dos créditos oriundos destas, bem como a demonstração da existência das operações tributáveis, através de cheques, duplicatas ou outros documentos demonstrativos da efetiva circulação de mercadorias em poder do adquirente; III – a circunstância de que os documentos faltantes podem ser obtidos diretamente da Junta Comercial ou da Fazenda Pública;

j) nos procedimentos em que houver **apreensão de armas**, realizar, além do laudo de eficiência, também o confronto balístico entre a arma de fogo apreendida e os projéteis ou cápsulas recuperadas, no próprio processo ou em outros procedimentos contra o mesmo autor do crime, bem como atentar para a existência ou não de mancha de substância hematóide e de impressões digitais. Necessário, ainda, que se investigue a origem da arma e eventual origem ilícita desta, posto que além do porte/posse, mostra-se possível a responsabilização também por receptação. Finalmente, em caso da numeração da arma não se mostrar visível, questionar dos peritos a origem da ausência de numeração ou outros dados de identificação, se houve supressão, raspagem, adulteração ou apenas deterioração pelo decurso do tempo;

k) nos laudos periciais referentes ao **delito de incêndio**, atentar para a indicação da causa e do lugar em que teve início o sinistro, se houve perigo para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor, tudo ilustrado com fotografias;

l) nos procedimentos em que se apura a prática da **contravenção penal do “jogo do bicho”**, em que é iniciado o “apontador” ou intermediador, realizar laudo de exame grafotécnico;

m) nos **delitos contra o patrimônio**, zelar para que a avaliação direta ou indireta do objeto do crime seja contemporânea à data do fato³. Ademais, nunca perder de vista que em crimes **patrimoniais**, necessário que fique claro o valor do dano e da vantagem do agente, posto que serve para demonstrar o grau de lesão ao bem jurídico tutelado, podendo a avaliação ser feita por peritos nomeados (CPP, art. 157);

n) realizar, sempre que possível, especialmente nos crimes de homicídio e latrocínio, **perícia de reconhecimento visuográfica do local do crime**, instruída com croqui, fotografias, esquemas gráficos, sinalização, descrição do sítio dos acontecimentos, eventuais apreensões e arrecadações, histórico, indicação do corpo pericial e outros dados de interesse. Sendo de fundamental importância que conste, no mínimo, ilustração fotográfica do local;

o) proceder, em caso de dúvida acerca do modo como praticada a infração, à **reprodução simulada dos fatos**, desde que não contrarie a moralidade ou a ordem pública, a teor do artigo 7º do CPP;

p) nos **delitos da Lei de Drogas**, observar para que dos laudos **conste a forma como a substância foi encontrada, especialmente sua embalagem, atentando-se à natureza e quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, às circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Sempre juntar laudo de constatação/provisório, obedecendo ao disposto no artigo 50, § 1º da Lei nº 11.343/06**;

q) nos **crimes de furto qualificado**: I – por rompimento ou destruição de obstáculo à subtração da coisa, **realizar a prova pericial**, observando para que contenha a indicação dos instrumentos utilizados e mencione a época presumida da prática do fato. Caso haja dificuldade de comparecimento do Instituto de Criminalística a todos os locais de tal espécie de furto qualificado, valer-se da previsão do artigo 159, § 1º do CPP, juntando também fotografias aos autos; II – mediante escalada, **realizar a prova pericial** para constatação da altura e do tipo de obstáculo;

r) **observar**:

r.1) a necessidade de realização de **exame complementar nos crimes de lesões corporais graves**, fazendo-se prévio agendamento com a vítima quando da realização do primeiro exame;

r.2) a **motivação do laudo em exame de corpo** de delito complementar, no que **concerne à gravidade das lesões corporais**;

r.3) nos casos de **lesões corporais graves de que resultem deformidades permanentes, para a instrução do laudo com fotografias** sempre que ocorrer dano estético ou assimetria;

r.4) nos casos de homicídio doloso e lesão corporal dolosa, para que **os laudos de necropsia/lesões estejam acompanhados de ficha biométrica da vítima e de diagrama e ainda**: I) a **ocorrência de zonas de chamuscamento, esfumacamento ou tatuagem, na pele ou na roupa da vítima**; II) **os orifícios de entrada e de saída, quando o projétil transfixar o corpo da vítima**; III) **a trajetória do projétil no corpo do ofendido e os órgãos lesados**;

r.5) que nos casos de **afogamento**, deve-se diligenciar para que os laudos periciais indiquem os **sinais externos e internos dessa causa mortis, especialmente a espuma traqueobrônquica e o enfisema aquoso**;

r.6) a quesitação aos peritos para que façam constar, no **laudo de exame necroscópico, a indicação do tempo da morte**;

r.7) na hipótese de estar prejudicado o exame de corpo de delito direto, para a **realização da perícia indireta com base em informes médico hospitalares ou no relato do ofendido e testemunhas**;

r.8) que a **vítima sempre deve ser conduzida ao IML para a realização dos exames necessários**, deixando-se de adotar a prática de simplesmente entregar a ela a requisição da perícia, pois em inúmeras vezes a vítima não comparece para exame, frustrando a persecução penal por faltar a materialidade delitiva;

r.9) nas **hipóteses em que sejam necessários exames laboratoriais**, como nos crimes contra a saúde pública e no homicídio praticado mediante envenenamento, que os laudos periciais devem vir ilustrados por provas fotográficas ou assemelhadas, desenhos ou esquemas, o que deverá ser requisitado aos peritos;

r.10) **nos casos de ação penal pública condicionada**, para a colheita da representação da vítima ou de quem tenha qualidade para representá-la, em especial no delito de lesão corporal na direção de veículo automotor (artigo 303, CTB), em que costumemente o inquérito policial vem desacompanhado de representação. Assim como a existência, se for o caso, de atestado ou declaração de pobreza, bem como o prazo decadencial;

r.11) **na hipótese de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada** (artigo 306, CTB), para a necessidade de realização de teste com eiliômetro - “bafômetro”, exame de sangue ou exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos;

r.12) **no reconhecimento de pessoas ou coisas, estritamente os termos do artigo 226 do Código de Processo Penal**. Não sendo possível a realização de reconhecimento pessoal do agente (por estar este foragido; em outra unidade da Federação etc.), **realizar o reconhecimento fotográfico como meio de prova inominada, com a juntada aos autos da fotografia submetida a reconhecimento**;

r.13) que nos delitos envolvendo **violência doméstica**, atentar para a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ação penal é pública incondicionada nos casos de lesões corporais.

s) considerando que o inquérito policial, com todas as suas peças, em regra, subsidia ação penal que pode tramitar por anos na Justiça, ante as possibilidades recursais existentes, visando, assim, evitar dúvidas ou prejuízo à celeridade processual, recomendar que a Autoridade Policial se abstenha de colocar termos como: “presente ano”; “mês passado”; “ano próximo passado” ou expressões similares, inserindo as datas expressamente, ex.: dia 05 de setembro de 2013 ou 05/09/2013;

t) no caso de crimes de ação penal privada, a exemplo dos crimes contra a honra, em regra, e crime de dano simples, expedir termo de notificação, entregando uma cópia ao ofendido, dando-lhe ciência expressa do prazo decadencial que dispõe para o oferecimento da queixa-crime, salientando que tal prazo é fatal e improrrogável, devendo a vítima procurar Advogado ou Defensor Público para eventual propositura da respectiva ação penal;

Requisita-se o encaminhamento de cópia dessa Recomendação a todos os Servidores lotados nesta Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e adoção de medidas para adotá-las no âmbito desta Unidade Policial.

Requisita-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Excelência expeça resposta a esta Promotoria de Justiça **acerca do acatamento dessa Recomendação e de seu encaminhamento aos Servidores Policiais**, oportunidade em que Vossa Senhoria pode apontar eventuais dificuldades para implantação e sugestões para melhorar a qualidade da persecução penal e a integração com o Ministério Público.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Criminal e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Petrolândia/PE, 05 de setembro de 2013

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 003/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2010, que tem por objetivo investigar a prática de poluição sonora e venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes por parte de proprietários de bares e restaurantes localizados no município de Água Preta.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

Proceda-se com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear a técnica ministerial Ângela Maria da Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos;

Expeça-se ofício à Polícia Militar, para informar se os bares e restaurantes mencionados nos presentes autos vem descumprindo o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 1º de setembro de 2010;

Expeça-se ofício ao Município de Água Preta para informar se os bares e restaurantes mencionados nestes autos possuem o devido alvará de funcionamento, devendo encaminhar cópia a esta Promotoria de Justiça no prazo de nozas normas aplicadas à espécie.

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 20 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPARANA

PORTARIA Nº 001/2013

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu representante, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Macaparana (PE), no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inc. II, da **Constituição Federal**; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual de Pernambuco nº 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93; pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 6º da Lei nº 7.853/89; pela Resolução 59/2010 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, registrado no Sistema Arquimedes: Auto nº 2013-1310590 e Doc. nº 3206365, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar os motivos da não realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Macaparana-PE, a princípio agendado para o dia 14/10/2012, devido a decisão do Prefeito deste município, decisão essa consignada pelo Decreto nº 953/2013, de 02/04/2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das possíveis irregularidades.

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, registrado no Sistema Arquimedes: Auto nº 2013-1310590 e Doc. nº 3206365, em **INQUÉRITO CIVIL** sob o nº 001/2013 para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de reclamações, depoimentos, documentos e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, adotando desde já as seguintes providências:

1. Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;

2. Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;

3. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

NOMEAR a servidora Maria Áurea de Araújo Gomes, matrícula nº 188.438-7, como secretária escrevente, para funcionar nos presentes autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Macaparana, 19 de dezembro de 2013.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça
Ex. Cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.01.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0002750-5/2014
Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE S. BARROS
Assunto: Licença Casamento (Concessão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de concessão da licença casamento, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0000722-2/2014
Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de janeiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas